



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR CATATAU

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 486 /2018.

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU nos casos que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente tenham sido afetados por chuvas regulares.

Parágrafo Único – Para fins da isenção de que trata o *caput*, entende-se por “afetados por chuvas regulares” aqueles que tiveram perdimento de seus imóveis, parcial ou totalmente, em virtude da ausência de obras e/ou obras defeituosas, de acordo com Laudo Pericial produzido pela Defesa Civil Municipal e/ou Corpo de Bombeiros e/ou Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para o imóvel que foi objeto do dano e apenas ao proprietário do mesmo, responsável pelo recolhimento do tributo municipal e que o mesmo seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de identificação civil;

II – documento comprobatório de propriedade do imóvel no qual reside juntamente com sua família;



PL 486/18

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III – última guia do IPTU emitida pela Prefeitura Municipal;

IV - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

V – Laudo comprobatório dos danos e/ou perdimento do imóvel.

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das demais taxas incidentais.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 01 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel, de que trata o *caput* do artigo 1º, a partir da data do evento de destruição do imóvel.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2018.

VEREADOR CATATAU

Líder do PSDC



P2 486/18

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

É primordial, de plano, explicar o que vem a ser isenção. É o ato ou efeito de isentar, ou seja, livrar, dispensar, desobrigar ou eximir o (s) contribuinte (s) do pagamento de determinado tributo e/ou obrigação.

No entanto, não é apenas isso, como pode parecer. No Direito, há correntes de entendimento acerca dos fenômenos tributários (imunidade, isenção, etc), que aprofundam na matéria, quase sempre por conta do impacto que tal comportamento, *in casu*, da autoridade fazendária provoca na gestão da arrecadação e do orçamento, posto que todos estão atados aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101, de 04/05/2000).

Isenção é também imparcialidade, justiça, igualdade, equidade, neutralidade, equanimidade, integridade.

Pois bem, nos últimos dias, são visíveis na grande mídia televisada, radiodifundida e impressa, os estragos provocados pelas últimas precipitações que atingiram nossa Capital. Estas referidas chuvas, segundo relatório da Defesa Civil e seu sistema de medição pluviométrica, alcançaram cerca de 70% (setenta por cento) em apenas 04 (quatro) dias do que era esperado para todo o mês de dezembro, apenas como um exemplo.

Esses são alguns trechos das publicações dos dias 04/12/2017 sobre o assunto:

“Manifestantes tentaram fechar a Avenida Cristiano Machado, na madrugada desta terça-feira (5), em Belo Horizonte, após alagamentos na região. Foi o segundo protesto em menos de 24 horas. No fim da tarde desta segunda-feira (4), moradores fecharam a avenida na altura dos bairros Suzana e no Primeiro de Maio. Eles queimaram colchões, madeiras e pneus, e impediram o trânsito nos dois sentidos da via.

“Nós deparamos com cerca de 150, 200 manifestantes. No intuito de chamar a atenção para o problema de alagamento da região”, explicou o sargento da Polícia Militar Rafael Neto.

No domingo (3), por causa da forte chuva, o Córrego do Onça transbordou e alagou a Avenida Cristiano Machado. Um trecho ficou fechado para o trânsito de veículos, mas alguns pedestres ainda se arriscaram e tentaram atravessar. “O que eles desejam é que seja solucionado esse problema, problema de inundação”, disse o policial.”
(G1 – Globo Minas)



E mais:

p2 486/18



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“O sul de Minas Gerais e a região da Grande Belo Horizonte voltaram a ter muita chuva. Durante a madrugada, na região de Varginha, uma das maiores cidades do sul de Minas, choveu 94,6 milímetros apenas entre 23h de ontem e 3h da madrugada de hoje. O acumulado em 24 horas, entre 9h da manhã de ontem e 9h da manhã de hoje já chega a 98,6 milímetros. Esse número foi o maior volume de chuva do período de 24 horas no Brasil, segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET).” (Portal Terra)

E mais outra:

“Fortes chuvas continuarão a atingir Belo Horizonte neste domingo (3), informou a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil em novo alerta preventivo emitido nesta manhã. De acordo com o órgão, há previsão de pancadas de chuva (50 a 70 mm) a qualquer momento, que podem vir acompanhadas de raios e rajadas de vento ocasionais (até 50 km/h). O alerta é válido para até as 8h de segunda-feira (4).

A Defesa Civil recomenda evitar áreas de inundação e não trafegar em ruas sujeitas a alagamentos ou próximas a córregos e ribeirões durante as chuvas, pois podem haver transbordamentos. O alerta adverte, ainda, para que a população não se abrigue ou estacione veículos debaixo de árvores, já que elas podem cair e causar graves acidentes.

Balanço

O órgão divulgou, também na manhã deste domingo, o balanço da chuva acumulada em nove regionais da capital entre sexta (1º) e sábado (2). Na região Oeste, onde houve o maior volume acumulado no período, choveu em dois dias (160,8 mm) o equivalente a 50% da média esperada para todo o mês (319,4 mm). Na avenida Francisco Sá, no bairro Prado, a enxurrada chegou a arrastar vários veículos.

A região Noroeste registrou 123,4 mm do volume de chuva, seguida pelas regionais Barreiro (122,2 mm), Centro-Sul (111,6 mm), Pampulha (109,4 mm), Venda Nova (83,9 mm) e Nordeste (82,6 mm). Ainda segundo o balanço, as regiões Leste (65,8 mm) e Norte (51,4 mm) foram as menos afetadas pelo temporal.” (Climatempo)

E por fim:

“Em último balanço da Comdec-BH, foram divulgados os índices de chuva em milímetros por regional, nesta quinta-feira, entre 20h40 e 23h: Barreiro, 32 mm; Centro-Sul, 26,6; Leste, 7,0; Nordeste, 23,6; Noroeste, 26,6; Norte, 21,6; Oeste, 26,0; Pampulha, 19,6; e Venda Nova, 26,4.

Porém, as ocorrências da noite desta quinta-feira não apontam para a chegada de precipitações de alta intensidade no fim de semana. Somente a partir da segunda-feira, com a chegada de uma frente fria no estado, devem ter chuvas duradouras. Pelo menos é o que diz o meteorologista Ruibran dos Reis, do ClimaTempo, que prevê as



P2 486/18

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	5

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

precipitações fortes na Região Central de Minas a partir da segunda-feira. A temperatura na capital, nesta quinta, atingiu a máxima de 30 graus durante a tarde, e a mínima em 17 graus na madrugada. Apesar da nebulosidade, a umidade do ar ficou em 29%. De acordo com Rui Bran, neste fim de mês e na primeira quinzena de outubro não são esperadas chuvas fortes, mas apenas casos isolados. A chegada de uma frente fria no domingo, aponta o meteorologista, vai provocar precipitações nas regiões Central, Zona da Mata, Sul de Minas e Triângulo Mineiro.” (Estado de Minas)

Como se verifica, é por demais contundente e indubitável que as chuvas dos últimos dias castigaram, de forma anormal e excessivamente prejudicial, as residências que se localizam em áreas de risco e com menos benefícios em obras por parte do Poder Público.

E não se diga aqui tratar-se de construções irregulares; ao contrário, é de conhecimento de todos minimamente informados que a impermeabilização dos solos das nossas vias de trânsito estão a avolumar o número de problemas, entra ano sai ano. Isso porque as intervenções preocupam-se primeiro com a fluidez do tráfego de veículos, esquecendo-se da “mãe natureza” que nos contempla com água vinda dos céus, as quais não encontram vazão adequada e, por isso, invadem e derrubam casas, arrancam árvores, arrastam carros, deixando autoridades e cidadãos perplexos e impotentes diante dos prejuízos, às vezes de vidas...

Chamo a atenção para o fato de que o benefício ora normatizado condiciona sua concessão às comprovações de cadastro regular e boletim de ocorrência devidamente circunstanciado e emitido por autoridade competente (Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou outro devidamente reconhecido).

A função legislativa precisa a todo custo estar sintonizada com os anseios da população. Nós somos o eco da voz das ruas, da cidade...

Esse é o momento de mostrarmos a sensibilidade social que deixamos claro ter, ao sermos conduzidos à Câmara Municipal de Belo Horizonte. E disso não podemos nos furtar.

Assim, a questão desta isenção, que há de permanente enquanto perdurar as circunstâncias que a ensejaram, visa não só demonstrar esta sensibilidade socorrendo àqueles que atravessam tão dramática situação, mas também dar o tratamento equânime àqueles que, momentaneamente, não possuem recursos para fazer face à exigência de pagamento do IPTU.

A propósito da permissão legal, recordo que a Lei Orgânica Municipal preconiza:



PL 486/18

DIRLEG	FL.
5	6

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Art. 115 – Ao Município compete instituir:

(...)

§ 4º – Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.” (grifa-se)

E também:

“Art. 138 – A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Parágrafo Único – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma da Constituição da República e desta Lei Orgânica.” (grifa-se)

Portanto, conclamo meus nobres colegas a se debruçarem na análise célere deste PL, em razão do forte apelo humanitário que permeia o mesmo.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2018.

VEREADOR CATATAU

Vereador líder do PSDC